



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 881, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd, da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.018377/2025-24 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 4 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 21 de agosto de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

## **REGIMENTO** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)**

### **Capítulo I**

#### **DA FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGE), criado pela Resolução n. 001/93, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três, do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação (CCE), e regulamentado com base nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), aprovadas pela Resolução CEPEX/UFPI nº 658 de 22 de abril de 2024, e normas da CAPES, está vinculado ao CCE da UFPI e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), e contempla os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, modalidade acadêmica.

**§1º** O Programa é regido pelos Estatutos, Regimento Geral e Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da UFPI, por este Regimento e por normas específicas emanadas do Colegiado do PPGE.

**§2º** O Programa de Pós-Graduação em Educação possui dois cursos estruturados e funcionando regularmente, o de Mestrado e o de Doutorado em Educação, modalidade acadêmica.

**§3º** O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UFPI tem por finalidades:

**I** – integrar organicamente as diversas modalidades de Pós-Graduação que oferece, e estas com a graduação do CCE;

**II** – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de suas modalidades;

**III** – qualificar recursos humanos para o exercício das atividades de magistério superior, pesquisa e outras do campo educacional, proporcionando aos seus concludentes os diplomas de Mestre em Educação ou Doutor em Educação.

**§4º** O Mestrado em Educação, modalidade acadêmica, objetiva enriquecer a competência científica e profissional de pós-graduandos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na área, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

**§5º** O Doutorado em Educação objetiva a formação científica e cultural ampla e aprofundada dos pós-graduandos, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na Área de Educação.

**Art. 2º** A estrutura curricular mínima do Curso de Mestrado em Educação totaliza 30 (trinta) créditos, compondo-se de 12 (doze) créditos de disciplinas básicas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas e seminários optativos e 6 (seis) créditos referentes à defesa oral de Dissertação.

**§1º** Na integralização dos estudos em disciplinas e seminários, os 12 (doze) créditos das disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 04 (quatro) créditos de disciplinas e seminários optativos deverão ser cursados dentre as disciplinas ofertadas pelo PPGEd;

**§2º** A complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, limitada a 08 (oito) créditos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou em outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação, autorizada pelo professor orientador e homologada pela Coordenação do PPGEd.

**Art. 3º** O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Mestrado em Educação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por até seis meses, mediante justificativa do mestrando, chancelada pelo professor orientador e com a devida homologação do Colegiado do PPGEd.

**Parágrafo único.** O pedido de prorrogação de prazo para Defesa pelo discente de Mestrado deverá ocorrer somente após aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 4º** A estrutura curricular mínima do Curso de Doutorado totaliza 60 (sessenta) créditos, compondo-se em disciplinas, seminários e atividade orientada, pertencentes aos seguintes núcleos:

**I** – fundamentação teórica, totalizando 12 (doze) créditos de disciplinas básicas obrigatórias;

**II** – intermediário, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos em seminários obrigatórios e disciplinas opcionais;

**III** – integralizador, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas e seminários opcionais e 12 (doze) créditos referentes à atividade orientada de Defesa de Tese. Na integralização há, ainda, atividades obrigatórias com 0 (zero) crédito, referentes à atividade orientada de Qualificação de Tese;

**IV** - os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, observando-se norma específica do PPGEd, de forma que não ultrapasse o total de 12 (doze) créditos;

**V**- a complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, limitado a 12 (doze) créditos do Núcleo Integralizador, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou em outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse para o desenvolvimento da Tese e autorizado, pelo professor orientador, com a homologação da Coordenação do PPGEd.

**Parágrafo único:** O pedido de prorrogação de prazo para Defesa pelo discente de Doutorado deverá ocorrer somente após aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 5º** O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Doutorado em Educação é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado por até seis meses, atingindo o limite de 54 meses, com a chancela do professor orientador e aprovação do Colegiado do PPGEd.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o prazo de conclusão do Doutorado em Educação poderá, ainda, ser prorrogado por mais seis meses, atingindo 60 meses, com a chancela do professor orientador e aprovação do Colegiado do PPGEd.

## **Capítulo II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO PPGEd**

**Art. 6º** A estrutura organizacional e funcional do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida de maneira autônoma e integrada, respectivamente, pelo Colegiado, Coordenação e Secretaria.

#### **Seção I**

##### **DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PPGEd**

**Art. 7º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, como órgão normativo e deliberativo, será composto pelos docentes do quadro permanente e pela representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

**§1º** A representação estudantil, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**§2º** Os representantes discentes, titular e suplente serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, por meio do voto direto para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos pelos seus pares por igual período.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

**I** – eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa e portador do título de doutor em Educação, o Coordenador e o Subcoordenador, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

**II** – aprovar o Regimento e demais normas de organização e funcionamento do Programa, propondo alterações quando necessárias;

**III** – aprovar a composição de seu corpo docente, bem como proceder o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com este Regimento;

**IV** – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades didáticas do Programa;

**V** – exercer a supervisão administrativa do PPGEd;

**VI** – analisar e decidir sobre matrícula, aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos e adaptações curriculares;

**VII** – propor e aprovar o currículo dos cursos oferecidos, indicando o número de créditos, disciplinas obrigatórias e específicas, seminários e atividades de cada linha de pesquisa, com respectivas ementas, bem como, outras atividades didáticas;

**VIII** – propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, seminários e atividades que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos dos cursos oferecidos;

**IX** – propor a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa;

**X** – criar comissões compostas por docentes do Programa para apreciar questões de interesse do ensino e da pesquisa;

**XI** – aprovar os critérios para ingresso de mestrandos e doutorandos e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

**XII** – aprovar nomes de professores para compor comissão de Seleção de Docentes e de Discentes, de Bolsas de Estudo; Bancas de Exames de Qualificação e de Bancas de Defesa pública de Dissertação e de Tese, bem como nomes para ocupar a função de Editor e Editor Adjunto da Revista LES;

**XIII** – aprovar os planos de ensino das disciplinas, de acordo com as ementas e os objetivos do PPGEd;

**XIV** – apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros específicos do PPGEd;

**XV** – propor e aprovar a celebração de contratos e convênios;

**XVI** – homologar decisões referentes aos processos de seleção e composição das bancas de qualificação e defesas de Dissertação e Tese;

**XVII** – propor e aprovar critérios para a distribuição de bolsas de estudos entre os pós-graduandos;

**XVIII** - aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, do co-orientador;

**XIX** – aprovar, em caso de excepcionalidade, ouvindo as partes interessadas, a mudança de professor orientador, quando solicitado pelo orientador, o mestrando ou o doutorando;

**XX** – aprovar, baseado em parecer de um relator indicado pelo Colegiado do PPGEd, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

**XXI** – decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

**XXII** – apreciar e deliberar sobre recursos de decisões, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGEd;

**XXIII** – aprovar Atos Administrativos e normas emanadas de suas reuniões, as quais devem ser assinadas pelo Presidente do Colegiado do PPGEd;

**XXIV** – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º** A Coordenação do Programa será constituída pelo Coordenador e Subcoordenador, eleitos nos termos do inciso I do Art. 8º, para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, renovável, por igual período, uma vez.

**Art. 10** O Subcoordenador terá mandato vinculado, simultâneo, ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos legais.

**§1º**– Nas faltas e nos impedimentos, simultâneos, do Coordenador e do Subcoordenador, a função de Coordenador será exercida pelo professor permanente mais antigo do Colegiado.

**§2º**– Em caso de vacância, renúncia ou impedimento superior a 30 (trinta) dias do Coordenador e Subcoordenador, realizar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias após aberta a última vaga, nova eleição para um mandato de dois anos, em reunião do Colegiado convocada para este fim.

**Art. 11** As atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação são:

- I** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa;
- II** – promover a supervisão didática do PPGEd, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III** – propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- IV** – convocar eleições para a Coordenação do PPGEd;
- V** – submeter ao Colegiado do PPGEd, o plano anual de atividades;
- VI** – submeter ao Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- VII** – submeter ao Colegiado do Programa nomes de professores para composição das seguintes comissões: Seleção Docente, Seleção Discente, Bolsas de Estudo; Bancas de Exames de Qualificação e Bancas de Defesa Pública de Dissertação e de Tese, bem como nomes de Editor (a) e Editor (a) Adjunto (a), da Revista LES;
- VIII** – encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Programas Stricto Sensu (CPSS) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento do PPGEd, após aprovação pelo Colegiado;
- IX** – enviar à CPSS/PRPG arquivos eletrônicos das Dissertações e Teses defendidas, exigidos para expedição de Diplomas;
- X** – encaminhar à CPSS/PRPG, a fim de que seja enviado à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- XI** – homologar os pedidos de trancamento de matrícula do discente;
- XII** – presidir a Comissão de Bolsas de Estudos, cujas funções são regidas por normas da CAPES;
- XIII** – encaminhar à CPSS/PRPG, demanda de bolsa de estudos, conforme as determinações da Comissão de Bolsa;
- XIV** – encaminhar, mensalmente, à PRPG/CPSS as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do PPGEd;
- XV** – aprovar *Ad Referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XVI** – exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XVII** – executar a distribuição dos recursos orçamentários do PPGEd;
- XVIII** – executar contratos e convênios;
- XIX** – analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa para o Programa;

- XX** – encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) as decisões tomadas pelo Colegiado do Programa;
- XXI**– administrar os recursos financeiros destinados ao PPGEd, segundo deliberação do Colegiado do Programa;
- XXII** – organizar reuniões com pós-graduandos do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas, em âmbito nacional, pelas instituições responsáveis pelo fomento à pesquisa no país;
- XXIII** – dar cumprimento às atribuições inerentes à Coordenação e ao seu pleno funcionamento;
- XXIV** – expedir Atos Portarias e/ou Ordem de serviço aprovadas no Colegiado e outros Atos Administrativos de sua competência.
- XXV** – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPI;
- XXVI** – administrar o espaço físico do PPGEd;
- XXVII** – exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.
- XXVIII** – encaminhar ao Colegiado do PPGEd processo de desligamento de docentes após observância de não enquadramento nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES, após avaliação sistemática e periódica do PPGEd, realizada ao final do quadriênio.

## **Seção II**

### **DA SECRETARIA DO PPGEd**

**Art. 12** A Secretaria é um órgão de apoio administrativo, atuando em funções burocráticas e no controle acadêmico do PPGEd, estando suas funções contidas no Regimento Geral da UFPI e neste Regimento.

**Art. 13** Compete à Secretaria do Programa:

- I** – assistir o Coordenador e o Subcoordenador na realização das atividades administrativas, acadêmicas, burocráticas e de fornecimento da informação;
- II** – assistir o Coordenador e o Subcoordenador no preenchimento do Relatório Anual de Atividades para fins de avaliação institucional do Programa junto à CAPES;
- III** – receber e organizar a documentação de processo seletivo de candidatos à pós-graduação *Stricto Sensu*.

- IV** - realizar a matrícula institucional e curricular dos pós-graduandos do Programa e informar sobre a matrícula curricular;
- V** - receber e organizar a documentação de processo seletivo de candidatos à Bolsa CAPES ou de outras instituições de fomento e encaminhar a Comissão de Seleção de Bolsas;
- VI** - receber correspondências, responder com anuência do Coordenador, e enviar a outros setores da UFPI e a órgãos externos;
- VII** - controlar e organizar a documentação administrativa e acadêmica do PPGEd e dos discentes;
- VIII** - verificar os créditos cursados pelos discentes ao final de cada período, com base nos dados das turmas ofertadas no PPGEd e monitorar os prazos de qualificação e defesa de Dissertação/Tese e a entrega do material exigido para a obtenção do grau acadêmico;
- IX** - divulgar amplamente no sítio e na página do PPGEd: o calendário acadêmico, a oferta de disciplinas, a distribuição das salas de aula para cada disciplina/atividade antes do início de cada período letivo, as bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- X**- providenciar a solicitação de expedição de certificados, diplomas, atestados, declarações e demais documentos;
- XI** - manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes do Programa;
- XII** - secretariar as reuniões do Colegiado, da Coordenação e apoiar administrativamente os exames de qualificação e as defesas de Dissertação ou Tese;
- XIII** - manter em arquivo a documentação pessoal e acadêmica dos alunos e uma cópia das Dissertações ou Teses;
- XIV** - manter atualizada a página do PPGEd no sítio da UFPI;
- XV** - dar cumprimento às atribuições de sua competência administrativa e acadêmica necessárias ao funcionamento do Programa.

### **Seção III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 14** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) será constituído por professores portadores do título de Doutor em Educação, ou áreas afins, pertencentes ao quadro efetivo da UFPI, que sejam credenciados por este Programa, nas categorias Permanente, Visitante e Colaborador descritas abaixo :

**I** - docentes “permanentes”: comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projetos de pesquisa do PPGEd; sejam credenciados e orientem discentes do PPGEd; tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

**II** - docentes “visitantes”: são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPGEd, podendo atuar como orientadores. Poderão também enquadrar-se nesta categoria professores externos à UFPI contratados via edital específico;

**III** - docentes “colaboradores”: são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias de professor permanente e visitante, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**§1º** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, co-orientador ou co-autor de trabalho não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente Colaborador.

**§2º** A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer os limites indicados no Art. 15 desse Regimento, bem como, os “Critérios de Avaliação da Área”, adotados pela CAPES.

**§3º** O PPGEd poderá credenciar, conforme delimitação da CAPES/CNPq, docentes portadores do título de doutor em áreas afins da Educação, até o limite de um percentual de 20% do total de docentes permanentes, com Doutorado em Educação, credenciados no Programa.

**§4º** O número de professores da categoria Permanente do Programa será definido considerando a capacidade de atendimento no que se refere às condições acadêmicas, recursos humanos qualificados e a infraestrutura.

**§5º** O PPGEd não se responsabiliza com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de professores permanentes, visitantes e colaboradores que residem fora de Teresina.

**§6º** Os professores da categoria Permanente que se aposentarem e manifestarem o interesse em permanecer colaborando com as atividades acadêmicas do PPGEd, terão garantido esse direito, conforme normas específicas da UFPI, devendo o Colegiado do Programa aprovar o pedido nos termos definidos na Resolução nº 010/2014, sendo respeitado o percentual máximo de 30% do total de docentes permanentes ativos.

**§7º** O docente Permanente na condição de professor que integra “o Programa de Serviço Voluntário, no âmbito da UFPI”, desenvolverá no PPGEd atividades de produção intelectual, ensino, participação em projetos de pesquisa e de orientação de metade da cota máxima estabelecida pela CAPES/Área de Educação, mediante a celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a UFPI e o Voluntário – Art. 3º Resolução nº 010/2014, devendo constar:

- a) a descrição do objeto da atividade voluntária;
- b) o plano de atividades especificando as atribuições do Voluntário;
- c) a data do início e do fim do período de participação no Programa de Serviço Voluntário e a respectiva carga horária semanal de atividades.

**§8º** Admissão do Voluntário, a vigência do Termo de Adesão e Compromisso obedecerá ao disposto nos Arts. 4º a 11 da Resolução nº 010/2014-CONSUN.

**Art. 15** Para a composição do Quadro de Professores Permanentes do Programa, o Colegiado do PPGEd, respeitando as normas e índices do CTC/CAPES – Área de Educação, manterá um percentual de 80% de professores Permanentes e o máximo de 20% como Colaboradores e Visitantes.

**Art. 16** O docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação tem como atribuições:

**I** – ministrar disciplinas e seminários obrigatórios e optativos relativos à sua respectiva linha de pesquisa, bem como, desenvolver outras atividades acadêmicas de interesse do Programa;

**II** – orientar os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, com opção para a respectiva linha de pesquisa a qual está vinculado em suas Dissertações ou Teses;

**III** – orientar, simultaneamente, até o limite máximo de discentes, definido pelas normas da CAPES, para a Área de Educação, considerando todos os PPGS, dos quais o docente participa como permanente. O número de orientandos de Mestrado e de Doutorado deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa com a anuência do professor;

**IV** – participar de comissões de seleção de docentes e de discentes, de Bolsas de Estudo e outras de interesse do Programa;

**V** – compor bancas de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese, bem como participar e presidir bancas de reconhecimento de diploma de Mestrado e/ou Doutorado obtido no exterior;

**VI** – fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento e reconhecimentos, bem como pareceres e outros documentos necessários;

**VII** – fornecer ao Colegiado do Programa, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos, manifestando apreciação do desempenho destes;

**VIII** – solicitar ao Colegiado do Programa sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou mediante outros impedimentos, justificando sua solicitação;

**IX** – solicitar reconhecimentos à Coordenação do Programa ao final de cada quadriênio de avaliação da Capes.

**Parágrafo único:** Para os docentes que atuam nos cursos de Mestrado e de Doutorado será observada a distribuição de 50% Mestrado e 50% Doutorado do total de suas orientações no PPGEd.

**Art. 17** São atribuições do Professor Orientador:

**I** – orientar o aluno na elaboração do plano de estudo e projeto de Dissertação ou Tese;

**II** – homologar matrícula curricular, cancelamento de disciplina, trancamento de disciplina e/ou matrícula;

**III** – acompanhar o pós-graduando sob sua responsabilidade em todo o período de realização do Curso e orientá-lo na execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

**IV** – requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de Dissertação ou de Tese, bem como, das seções de defesa de Dissertação ou de Tese dos seus orientandos;

**V** – presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação ou de Tese de seus orientandos;

**VI** – enviar à Coordenação do Programa, com a finalidade de qualificação e defesa, a Dissertação ou a Tese, acompanhada de parecer respectivo;

**VII** – sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese, de acordo com as normas em vigor;

**VIII** – propor ao Colegiado do Programa, em comum acordo com o pós-graduando sob sua orientação, um co-orientador nos termos definidos neste Regimento.

**IX** – encaminhar à Coordenação do Programa parecer informando sobre o atendimento, por parte do pós-graduando, às recomendações constantes na Ata de aprovação da banca avaliadora da Dissertação ou da Tese;

**X** – exercer as demais atividades previstas neste Regimento e nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** É vedada a orientação simultânea, por um mesmo professor orientador, de um número de alunos superior ao estabelecido pela CAPES – Área de Educação.

**Art. 18** Por solicitação do orientador, via processo, e com a homologação do Colegiado do Programa, poderá ser admitida a coorientação em Dissertação ou Tese.

**I** – coorientador de Mestrado e Doutorado: Doutor em educação ou doutor com experiência em pesquisa envolvendo a temática do objeto de estudo, observando-se sua *expertise*, comprovada com sua produção no Currículo Lattes.

**II** - a coorientação deverá ter a anuência do orientando.

**Parágrafo único:** A coorientação deverá ser devidamente justificada, com base na contribuição trazida pelo coorientador em função de sua especialização à pesquisa do orientando, tendo essa participação, necessariamente, um caráter de complementaridade ao trabalho do orientador.

#### **Seção IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19** O corpo discente do PPGEd será constituído pelos pós-graduandos regularmente matriculados.

**Art. 20** Será considerado regularmente matriculado no Programa o mestrando ou o doutorando que tenha sido previamente selecionado (aprovado e classificado) no exame de seleção e efetivado a matrícula institucional e a matrícula curricular semestral, de

acordo com este Regimento, respeitando as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o calendário acadêmico da Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O regime de funcionamento dos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação é semestral, devendo ao final de cada semestre o pós-graduando, após consulta junto ao professor orientador, renovar sua matrícula curricular para o período letivo seguinte, no sítio do SIGAA, a ser validada pelo orientador.

**Art. 21** A matrícula distingue-se em institucional e curricular. A institucional assegura ao candidato a condição de integrante do corpo discente do PPGEd e da UFPI e a curricular, renovável a cada período letivo, configura-se por disciplina, seminário e/ou atividade orientada e assegura ao aluno regular o direito de integralizar o currículo para obtenção do diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação.

**Art. 22** A critério do Colegiado do Programa poderá ser permitida a matrícula de alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em disciplinas e/ou seminários ofertados pelo PPGEd.

**Art. 23** A critério do colegiado do programa e da Resolução CEPEX /UFPI nº 050/ 2017 será permitida a matrícula de discentes em estágio pós-doutoral, com bolsa e sem bolsa.

**§1º** - O ingresso de pós-doutorando com bolsa do PPGEd será realizado mediante edital interno de seleção.

**§2º** - O ingresso de pós-doutorando sem bolsa deverá obedecer aos critérios estabelecidos na resolução CEPEX /UFPI nº 050 de 2017.

**§3º** - Não será permitida a participação de egressos do PPGEd na seleção às vagas de pós-doutorado do programa.

## SEÇÃO V

### DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO OU DEScredENCIAMENTO DE DOCENTE

**Art. 24** - O Colegiado do PPGEd, tendo em vista a organização interna do Programa e a formulação de critérios para a avaliação (interna e externa) de seu Corpo Docente, estabelece que o credenciamento de professores para atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPI, ocorrerá nas categorias permanente e visitante.

**§ 1º** O credenciamento de novo docente ocorrerá na medida em que forem abertas vagas no Programa para as categorias Permanente ou Visitante, preferencialmente para o início do quadriênio.

**§ 2º** O ingresso de professores para a categoria Permanente ocorrerá por meio de processo seletivo a ser definido pelo Colegiado do Programa, em conformidade com o que estabelecem as normas da CAPES.

**§ 3º** O ingresso de professor para a categoria Visitante ocorrerá mediante abertura de Edital público e/ou acordo de colaboração e/ou convênios e/ou editais de agências de fomento à pesquisa, apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa, em conformidade com este Regimento e com o que estabelecem as normas da UFPI e da CAPES.

**Art. 25** O ingresso de novos docentes para a categoria Permanente do PPGEd está condicionado a abertura de edital específico para esta categoria, em consonância com as normas da CAPES definidas na ficha de avaliação do quadriênio, bem como as normas específicas do Programa, considerando as exigências previstas no documento da área para a manutenção e o aumento progressivo da nota que qualifica o programa.

**§ 1º** O processo seletivo de professor para a categoria Permanente ocorrerá preferencialmente, para o início de cada quadriênio de avaliação da Capes e deverá atender aos critérios estabelecidos na Resolução Interna de Credenciamento e Recredenciamento do PPGEd.

**§ 2º** O Edital, bem como, o resultado do processo seletivo para novos docentes, será homologado pelo Colegiado do PPGEd.

**Art. 26** O credenciamento de professores na categoria Permanente ocorrerá, inicialmente, para o Curso de Mestrado e, posteriormente, para o Curso de Doutorado.

**Art. 27** - Os processos de credenciamento e recredenciamento de professores permanentes serão regulados por resolução interna do PPGEd, seguindo as orientações da área da CAPES.

**§ 1º** Para credenciamento no Curso de Doutorado, o professor Permanente do Programa que tenha interesse deverá comprovar a conclusão de duas orientações de mestrado e publicações no quadriênio, conforme critérios estabelecidos na Resolução Interna de Credenciamento e Recredenciamento do PPGEd.

**§ 2º** Ao final dos dois anos de cada quadriênio, o professor Permanente deverá apresentar à Comissão de Autoavaliação a comprovação de, pelo menos, 50% da produção exigida na Resolução Interna de Credenciamento e Recredenciamento, exceto para os professores que

ingressaram no PPGEd no início do Quadriênio. Caso a produção seja considerada insuficiente, o professor migrará à categoria de Colaborador e deverá apresentar ao Colegiado um plano de cumprimento de metas acadêmicas para os próximos dois anos restantes do quadriênio, podendo retornar à categoria de permanente caso comprove a produção exigida na Resolução Interna de Credenciamento e Recredenciamento.

**§ 3º** O recredenciamento no Curso de Doutorado implica no recredenciamento para atuar também no Curso de Mestrado.

**Art. 28** Será descredenciado do PPGEd, após apreciação do Colegiado, o docente que:

**I** – solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento em qualquer época do ano;

**II** – não atender às normas explicitadas neste Regimento, bem como nas Resoluções e Portarias específicas do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação da CAPES e da UFPI;

**III** – não atender às solicitações da Coordenação quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

**Parágrafo único:** O descredenciamento de professor do PPGEd poderá ocorrer como resultado do processo de análise da documentação apresentada no pedido de recredenciamento para o quadro de professores, conforme exigências contidas na resolução Interna de Credenciamento e Recredenciamento.

**Art. 29** O docente descredenciado será afastado de todas as atividades junto ao Programa, as quais serão distribuídas entre os professores do PPGEd, pela Coordenação, após deliberação do Colegiado do Programa, observando-se a Linha a qual o docente era vinculado.

**Art. 30** As solicitações de recredenciamento ou descredenciamento serão analisadas por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGEd, formada por, no mínimo, 50% de membros externos ao programa, que terá até trinta dias para emitir parecer sobre a solicitação e submetê-lo à homologação do Colegiado do PPGEd, com *quórum* qualificado de 2/3 de seus membros que o fará por maioria absoluta.

## Seção VI

## DO FUNCIONAMENTO, DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

**Art. 31** No PPGEd haverá, anualmente, no mínimo, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

**Art. 32** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**§ 1º** A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

**§ 2º** Os créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, reconhecido pela CAPES, terão validade para fins de aproveitamento no PPGEd, desde que tenham sido autorizados pelo professor orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEd.

**Art. 33** O aproveitamento escolar do discente é avaliado por meio de provas, exames, produção acadêmica, trabalhos e projetos, bem como por sua participação e interesse demonstrado nas diversas disciplinas, seminários e atividades, por meio de notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

**§1º** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

**§ 2º** A hora-aula terá a duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

**§3º** Será aprovado na disciplina e/ou seminário o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75%, do total da carga horária, e nota final igual ou superior a (7,0) sete, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

**§4º** Será aprovado na atividade o aluno que cumprir o plano de trabalho elaborado pelo professor orientador.

**§5º** As atividades de Dissertação e de Tese poderão ser desenvolvidas por, até dois períodos letivos, devendo o pós-graduando renovar a matrícula curricular a cada período letivo.

**Art. 34** A média acumulada em disciplinas será calculada pela fórmula a seguir:

$$m = \frac{\sum_i n_i c_i}{\sum_i c_i} ,$$

em que, **m** é a média acumulada, expressa em dígitos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com uma casa decimal, **n** é o resultado em cada disciplina, seminário e/ou outras atividades e **c** é o número de créditos correspondentes.

**Parágrafo único.** Os créditos referentes ao Estágio de Docência e de aproveitamento de disciplinas e/ou seminários não serão computados no cálculo da média acumulada.

**Art. 35** Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação o discente que:

**I** – for reprovado, por duas vezes, em uma mesma disciplina ou seminário ou, uma vez, em duas disciplinas ou seminários distintos ou abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado;

**II** – for reprovado, por duas vezes, no Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação ou Tese;

**III** – alcançar média acumulada inferior a 7 (sete), em dois períodos letivos consecutivos;

**IV** – não cumprir os prazos exigidos para conclusão do Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, conforme estabelecido nos art. 3º e art. 5º deste Regimento;

**V** – não efetuar a matrícula curricular semestralmente, conforme calendário acadêmico da Pós-Graduação;

**Art. 36** O acadêmico da Pós-Graduação será considerado aprovado no Mestrado em Educação ou no Doutorado em Educação se cumprir os seguintes requisitos:

**I** – tenha obtido aprovação em todos os componentes curriculares do Curso de Mestrado ou de Doutorado;

**II** - tenha demonstrado proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com as exigências desta Resolução e do Regimento Interno de cada PPG;

**III** – tenha sido aprovado no Exame de Qualificação de Dissertação ou no Exame de Qualificação de Tese;

**IV** – tenha sido aprovado na Defesa da Dissertação ou da Tese.

### **Capítulo III**

#### **DAS VAGAS E DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 37** Poderão inscrever-se no processo de seleção para o Curso de Mestrado em Educação candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC) ou pelo

Conselho Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Educação (CEEs/SEEs), conforme exigências contidas no edital de seleção.

**Art. 38** Poderão inscrever-se no processo de seleção para o Curso de Doutorado em Educação candidatos portadores de título de Mestre em Educação ou título de Mestre em áreas afins, reconhecidos pela CAPES/MEC ou no caso do título de Mestre de instituições estrangeiras, reconhecidos no Brasil, obedecendo aos critérios vigentes.

**Art. 39** O número de vagas e o período de inscrição da seleção ao Curso de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação serão determinados pelo Colegiado do PPGEd, a cada ano e de acordo com:

- I** – a capacidade de orientação obedecerá a relação pertinente de orientandos por professor orientador, segundo as normas da CAPES, incluído os estudantes de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;
- II** – o fluxo de alunos - relação de entrada e saída de pós-graduandos;
- III** – a análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa;
- IV** – a disponibilidade dos recursos humanos e financeiros do Programa;
- V** – os projetos de pesquisa dos professores orientadores;
- VI** – as titulações efetivadas no ano.

**Art. 40** As inscrições para a seleção de candidatos para ingresso nos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação serão abertas mediante Edital elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado previamente, pelo Colegiado do Programa, divulgado nos meios de comunicação e no sítio eletrônico da UFPI e do PPGEd.

**Parágrafo único.** A Coordenação do PPGEd deverá encaminhar à PRPG, por via eletrônica, o Edital de seleção de candidatos, conforme calendário da PRPG, para avaliação de aspectos legais e publicação no sítio eletrônico da UFPI e na página do Programa.

**Art. 41** A seleção de candidatos inscritos para o processo de admissão ao Mestrado em Educação e ao Doutorado em Educação será feita por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado do PPGEd e mediante:

- I** – prova de conhecimento, relativo à área de concentração ou Linha de Pesquisa que o candidato se inscreveu (eliminatória);
- II** – análise do projeto de pesquisa (eliminatória);
- III** – entrevista (eliminatória);
- IV** – análise do curriculum vitae (classificatória);

§ 1º A tabela de pontuação utilizada para a análise do curriculum vitae será definida em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGEd.

§2º Para aprovação e classificação dos candidatos no mestrado e doutorado serão consideradas as vagas ofertadas por cada orientador/a, não sendo permitido o remanejamento de vagas entre os professores/as e linhas.

**Art. 42** Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição no sítio do SIGAA da UFPI:

**I** – registro Geral (Carteira de Identidade);

**II** – cadastro de Pessoa Física (CPF);

**III** – diploma de Graduação reconhecido pelo MEC, certidão ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior em que o candidato é concludente, comprovando que está regularmente matriculado no último semestre do Curso Superior;

**IV** histórico Escolar Completo do(s) curso(s) de nível superior, autenticado em cartório ou comprovado por meio dos originais (apenas para candidatos ao curso de Mestrado);

**V** – diploma de conclusão ou Ata de defesa ou, ainda, declaração de defesa realizada e aprovada da Dissertação de Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC ou no caso do Curso de Mestrado realizado em instituições estrangeiras, reconhecidos no Brasil, autenticado em cartório ou comprovado por meio do original ou declaração de que defenderá a dissertação antes do início das atividades do Doutorado (apenas para candidatos ao curso de Doutorado);

**VI** – histórico Escolar do Curso de Mestrado, seja acadêmico ou profissional, autenticado ou comprovado por intermédio do original (apenas para candidatos ao curso de Doutorado);

**VII** – cópia da Folha de Rosto e do Resumo da Dissertação de Mestrado (apenas para candidatos ao Curso de Doutorado);

**VIII** – projeto de Pesquisa, vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGEd;

**IX** - curriculum vitae, em formato Lattes (conforme obtido na Plataforma Lattes do CNPq para candidatos ao curso de Doutorado e Mestrado).

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, o PPGEd poderá promover ao Curso de Doutorado, sem a Defesa de Dissertação e, conseqüentemente sem o título de Mestre, o discente que satisfaça as seguintes condições:

a) Esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado em Educação;

- b) Tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre em Educação;
- c) Tenha índice de rendimento acadêmico igual a 10,0 (dez);
- d) Esteja matriculado na atividade orientada: Qualificação de Dissertação;
- e) Seja indicado pela Banca de Qualificação, com a participação de um membro externo à UFPI, a mudança do Curso de Mestrado para o de Doutorado;
- f) Tenha produção científica relevante, consistindo em, pelo menos, três publicações em periódicos consolidados, conforme normas de avaliação de periódicos definidas no Documento de Área Educação - Área 38 da CAPES (Quadriênio 2025-2028), vinculada à pesquisa do Mestrado.
- g) Seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de tese, como previsto no art. 28, alínea "d" da Res. 658/2024 CEPEX.

**Art. 43** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar a matrícula institucional e a matrícula curricular, de acordo com o previsto no Edital e no calendário universitário.

**I** - para a matrícula institucional serão apresentados os documentos exigidos pela PRPG em observância às normas da UFPI.

**§ 1º** A matrícula institucional será feita uma única vez, no início dos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação, junto à Coordenação do PPGEd, exigindo-se a documentação estabelecida nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, a matrícula curricular será efetivada semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

**§ 2º** A matrícula curricular do pós-graduando abrangerá três fases: (a) orientação do pós-graduando pelo professor orientador, (b) efetivação da matrícula em disciplinas, seminários e/ou atividades do Curso em que estiver institucionalmente matriculado, conforme oferta do Colegiado do Programa; (c) homologação pelo professor orientador.

**§ 3º** Não será permitida matrícula institucional simultânea em:

**I** – dois cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;

**II** – um Curso de Graduação e um Curso de pós-graduação;

**III** – um Curso de pós-graduação *Lato Sensu* e um Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 44** As línguas estrangeiras definidas pelo Colegiado do PPGEd para os Cursos de Mestrado e de Doutorado são inglês, espanhol e francês.

**Art. 45** Poderá ser concedido ao pós-graduando o cancelamento de matrícula em uma disciplina, seminário ou atividade do Curso de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, com a aprovação do orientador, obedecendo ao Calendário Acadêmico da PRPG.

**Parágrafo único.** O cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina, seminário ou atividade, somente será permitido uma única vez.

**Art. 46** Poderá ser concedido ao pós-graduando trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, seminários ou atividades, por desistência ocasional de estudos, com a aprovação do orientador, obedecendo ao Calendário Acadêmico da PRPG.

§ 1º O trancamento somente poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, seminário ou atividade em que estiver matriculado o pós-graduando, exceto por motivo de doença, devidamente comprovada e atestada pela perícia médica da UFPI.

§ 2º O trancamento de matrícula em disciplina, seminário ou atividade, não suspende a contagem dos prazos máximos de duração do Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 3º Será permitido ao pós-graduando, por motivo de doença o trancamento de Curso, por período máximo de até 12 (doze) meses, desde que comprovada e atestada pela perícia médica da UFPI.

**Art. 47** Conforme critérios estabelecidos em norma específica aprovada pelo Colegiado, o PPGEd poderá aceitar transferência de alunos, regularmente matriculados, procedentes de Programas da Área de Educação, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação, dependendo da disponibilidade de professor orientador.

## Capítulo IV

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 48** A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de estudos, realizados em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, observados os limites estabelecidos no §2º do Art. 2º, para o Mestrado e inciso V do Art. 4º, para o Doutorado.

§1º Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados, para o Doutorado, a critério do PPGEd, conforme previsto no inciso IV do Art. 4º, deste Regimento.

§2º O aproveitamento de créditos poderá ser feito:

- a) Quando a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao do aproveitamento pretendido;
- b) Quando, a critério do PPGEd, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) Quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas guardarem afinidade com a área de concentração do PPGEd e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§3º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

## **Capítulo V**

### **DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA**

**Art. 49** O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas e seminários obrigatórios e disciplinas e seminários optativos, até 18 (dezoito) meses após ingresso do discente no Curso de Mestrado em Educação e até 30 (trinta) meses após o ingresso do discente no Curso de Doutorado.

§1º Para solicitar o exame de qualificação no curso de doutorado em educação o/a discente deverá comprovar a publicação ou a carta de aceite de um artigo, com tema vinculado à tese, ou no mínimo o comprovante de submissão do artigo em periódicos consolidados ou em consolidação, conforme normas de avaliação de periódicos definidas no Documento de Área Educação - Área 38 da CAPES (Quadriênio 2025-2028). Não serão aceitos artigos endógenos.

§2º No Exame de Qualificação serão avaliadas a capacidade do pós-graduando para concluir o trabalho e sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título a ser obtido

§3º A realização do Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorando será apenas com a presença do pós-graduando e da banca examinadora, podendo ser aberto para o grupo de orientandos e membros do respectivo núcleo de pesquisa ao qual o(a) professor(a) e o discente estão vinculados, à critério do orientador e anuência do discente.

**§4º** A banca examinadora de qualificação do Mestrado será proposta pelo professor orientador do pós-graduando, homologada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por três titulares e dois suplentes, incluindo o professor orientador presidente da banca, sendo um do PPGEd.

**§5º** A banca examinadora de qualificação do Doutorado será proposta pelo professor orientador do doutorando e aprovada pelo Colegiado do PPGEd, composta por cinco titulares e dois suplentes, incluindo o professor orientador, presidente da banca, sendo dois titulares e um suplente do PPGEd.

**§6º** Em relação à composição das bancas de Qualificação será aceita a participação de Professor Efetivo da UFPI, vinculado a outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, na condição de examinador externo. Em relação à composição das bancas de Defesa só será aceita a participação de Professor Externo à UFPI e que esteja vinculado a um Programa de Pós-graduação stricto sensu.

**§7º** As bancas examinadoras devem ser compostas de modo a garantir padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, não sendo permitido que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes.

**§ 8º** O Exame de Qualificação será realizado até 30 (trinta) dias após o professor orientador ter cadastrada a banca no sítio do SIGAA, encaminhado a documentação à Secretaria do PPGEd e ter a aprovação no Colegiado. Para a aprovação da Banca no Colegiado, o professor orientador deverá enviar por e-mail à Secretaria do PPGEd: o resumo do texto de qualificação de Dissertação ou de Tese (em word), conforme as normas da ABNT, juntamente com o formulário de cadastro emitido pelo SIGAA do sítio da UFPI, indicando título, data, horário e os nomes dos professores, e as respectivas instituições que são vinculados, componentes da banca examinadora.

**§9º** O pós-graduando terá seu relatório de qualificação aprovado e será considerado qualificado se obtiver unanimidade da banca examinadora em relação à viabilidade da proposta de Dissertação ou de Tese.

**§10** O pós-graduando reprovado na qualificação terá oportunidade de nova qualificação em um prazo máximo de até seis meses, a contar da data da realização do primeiro exame, respeitando-se os prazos estabelecidos nos **Art. 3º** e **Art. 5º** deste Regimento.

**§11** O pós-graduando somente poderá defender sua Dissertação ou Tese após a aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 50** A Dissertação de Mestrado em Educação e a Tese de Doutorado em Educação constituem instrumentos essenciais de demonstração de domínio do tema ou do problema escolhido pelo pós-graduando, de sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 51** As Dissertações e Teses deverão conter contribuições relevantes para o conhecimento humano na Área de Educação.

**Art. 52** A Defesa de Dissertação ou de Tese é a fase final de cada curso e somente poderá ser requerida, no sistema SIGAA da UFPI, pelo professor orientador, com antecedência de 30 dias de sua realização, após o pós-graduando ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

**I** – estar matriculado como aluno regular nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação;

**II** – ter integralizado os créditos exigidos pelos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação;

**III** – ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, seminário ou atividade e frequência igual ou superior a 75%;

**IV** – ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

**V** – comprovação de no mínimo uma publicação ou carta de aceite de artigo com tema vinculado à dissertação em periódicos consolidados ou em consolidação, conforme normas de avaliação de periódicos definidas no Documento de Área Educação - Área 38 da CAPES (Quadriênio 2025-2028) (Para o mestrado). Comprovação de no mínimo dois artigos publicados ou cartas de aceite de artigos com temas vinculados à tese em em periódicos consolidados ou em consolidação, conforme normas de avaliação de periódicos definidas no Documento de Área Educação - Área 38 da CAPES (Quadriênio 2025-2028) (Para o doutorado). Não serão aceitas publicações endógenas.

**Art. 53** A defesa de Dissertação ou Tese será realizada, no mínimo, 30 dias após o professor orientador ter cadastrada a banca examinadora junto no sítio do SIGAA/UFPI e enviado à Secretaria do PPGEd parecer recomendando a dissertação ou tese para defesa e o pós-graduando ter cumprido as seguintes exigências:

**I** - o mestrando deverá entregar 05 (cinco) cópias da Dissertação para a banca examinadora e o doutorando deverá entregar 07 (sete) cópias para a banca examinadora da Tese, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

II - para a Secretaria do PPGEd, o pós-graduando (mestrando e doutorando) deverá entregar cópia do cadastro da banca realizado no SIGAA/UFPI, que indica título, data, horário, local e os nomes dos componentes de banca examinadora, com as respectivas Instituições de Ensino Superior de origem, inclusive dos suplentes, o parecer do professor orientador e cópia da Dissertação ou Tese completa (PDF) por e-mail.

**Art. 54** A Dissertação ou a Tese será julgada por banca examinadora composta de, respectivamente, três docentes titulares e dois suplentes para o Mestrado, e de cinco docentes titulares, e dois suplentes para o Doutorado, presididas pelos professores orientadores.

**§ 1º** Os suplentes das bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado serão: um interno do quadro de docentes permanentes do PPGEd e outro externo pertencente à outra Instituição de Ensino Superior **que integre o quadro de docentes de programa de pós-graduação stricto sensu.**

**§ 2º** Na ausência ou impedimento da participação do(a) orientador(a) em bancas de examinadoras de Qualificação ou defesas de Dissertação e de Tese, a presidência será exercida pelo(a) coorientador(a), se houver, ou por docente designado para esta finalidade pelo Colegiado do PPG.

**Art. 55** A defesa da Dissertação será pública e perante banca examinadora previamente constituída de componentes portadores do título de Doutor em Educação ou em áreas afins, dentre os quais o professor orientador, presidente da banca, sendo que um deverá pertencer à outra Instituição de Ensino Superior e credenciado em programa de **pós-graduação stricto sensu.**

**Art. 56** A defesa da Tese será pública e perante banca examinadora previamente constituída de componentes portadores do título de Doutor em Educação ou em áreas afins, dentre os quais o professor orientador, presidente da banca, sendo que dois deverão pertencer à outra Instituição de Educação Superior e credenciado em programa de **pós-graduação stricto sensu.**

**Art. 57** Todos os componentes da banca examinadora deverão comunicar com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias, que a Dissertação ou Tese está apta para a defesa. Esta comunicação será feita em formulário padrão, que será enviado aos componentes da banca examinadora pelo professor orientador, que recebe e envia à Secretaria do PPGEd.

§ 1º Nos casos em que a banca examinadora emita parecer desfavorável à apresentação pública do trabalho, será concedido ao pós-graduando um novo prazo, de até três meses, para encaminhar a nova versão da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Quando existir o co-orientador, este integrará a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido neste Regimento no Art. 42, Resolução CEPEX/UFPI N. 658/2024.

**Art. 58** A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em local, dia e horário aprovado pelo Colegiado do Programa, com divulgação de, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 59** O professor orientador, como presidente da banca examinadora, concederá ao mestrando ou ao doutorando tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada componente da banca fazer a arguição e mais 30 (trinta) minutos para o mestrando ou doutorando responder a cada arguidor.

**Art. 60** A Secretaria do Programa será responsável pela elaboração de formulário da Ata sobre o resultado do julgamento e demais informações pertinentes, que será preenchida pelo professor orientador, assinada pela banca examinadora e apresentada às demais pessoas presentes no local da defesa.

**Parágrafo único.** A Ata devidamente preenchida e assinada deverá ser devolvida, pelo professor orientador, à Secretaria do PPGEd. A liberação da Ata para o concludente está condicionada ao cumprimento das exigências previstas no Capítulo VI.

**Art. 61** O pós-graduando será aprovado na defesa se obtiver unanimidade da banca examinadora.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou de Tese, o Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador, concederá nova oportunidade ao pós-graduando para outra defesa, dentro de um prazo máximo de três meses, a contar da data da primeira apresentação, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Regimento.

**Art. 62** Os componentes das bancas examinadoras de Dissertação ou de Tese deverão atribuir ao pós-graduando uma das seguintes menções: “**Aprovado**” ou “**Não Aprovado**”.

§1º Será considerado “aprovado” na defesa de Dissertação ou de Tese o pós-graduando que obtiver esta menção de todos os componentes da banca.

§2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos componentes da banca examinadora, modificações na Dissertação ou na Tese, o pós-graduando deverá proceder às mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando o professor orientador responsável pelo acompanhamento das alterações.

§3º Em caso de não aprovação na defesa de Dissertação ou de Tese, o pós-graduando terá direito a receber somente uma declaração de que cursou disciplinas no Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, segundo o que estabelece o Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 63.** A qualificação e a defesa da dissertação ou da tese serão realizadas presencialmente ou de forma híbrida, em dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais, a qualificação e a defesa poderão ser realizadas de maneira completamente remota, garantindo-se a publicidade das informações.

**Art. 64.** O(a) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional, sendo 1 (uma) língua para o Mestrado e 2 (duas) línguas para o Doutorado.

**Parágrafo Único:** Os exames de proficiência terão validade de 03 (três) anos.

## Capítulo VI

### DO GRAU ACADÊMICO *STRICTO SENSU*

**Art. 65** Para obtenção do título de Mestre em Educação, o aluno deverá cumprir todas as exigências a seguir:

**I** – ter entregue à Coordenação do Programa:

- a) Cópia de artigo científico publicado em periódicos consolidados ou em consolidação, conforme normas de avaliação de periódicos definidas no Documento de Área Educação - Área 38 da CAPES (Quadriênio 2025-2028). Não serão aceitos artigos endógenos em periódicos em consolidação.
- b) Apresentar certificado de apresentação de trabalho em pelo menos 01 evento científico da área de educação.
- c) Currículo *Lattes* atualizado e comprovado até a data da defesa;

- d) Declaração do professor orientador, confirmando que as sugestões da Banca Examinadora foram incorporadas ao trabalho;
- e) Uma cópia impressa e da versão final da Dissertação;
- f) Arquivo com a versão final da Dissertação (PDF) e arquivo com o resumo da Dissertação em português, seguido das versões em língua estrangeira (Word), todos com cabeçalho identificador; e outro somente com a versão final da Dissertação (PDF);
- g) Declaração de cumprimento do Estágio em Docência na graduação sob a supervisão do professor orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista de agência de fomento. O bolsista deve entregar no PPGEd o Plano e o Relatório de Estágio e os relatórios semestrais;
- h) Declaração de nada consta das bibliotecas central ou setorial;
- i) Cópia da carteira de identidade;
- j) Cópia do diploma de Graduação e histórico;
- k) Cópia do termo de autorização para depósito da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFPI;
- l) Cópia da ata de defesa.

**II** - estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

**III** - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação;

**IV** - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

**V** - ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;

**VI** - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

**VII** - ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa oral da dissertação, dentro do prazo previsto;

**Parágrafo único:** A produção a que se refere o inciso I, alínea "a", Art. 65 deverá, necessariamente, estar vinculada à Dissertação defendida e em coautoria com o orientador. Preservando o direito do orientador não desejar participar da coautoria, este deverá formalmente, comunicar a coordenação do PPGEd.

**Art. 66** Para obtenção do título de Doutor em Educação, o aluno deverá cumprir todas as exigências a seguir:

**I** - ter entregue à Coordenação do Programa:

- a) Cópia de 02 artigos científicos publicados em periódicos consolidados ou em consolidação, conforme normas de avaliação de periódicos definidas no Documento de Área Educação - Área 38 da CAPES (Quadriênio 2025-2028). Não será aceita publicação endógena;
- b) Apresentar certificado de apresentação de trabalho em pelos menos 02 eventos científicos da área de educação;
- c) Currículo *Lattes* atualizado e comprovado até a data da defesa;
- d) Declaração do professor orientador, confirmando que as sugestões da Banca Examinadora foram incorporadas ao trabalho;
- e) Uma cópia impressa da versão final da Tese;
- f) Comprovante de envio por e-mail de arquivo com a versão final da Tese (PDF) e arquivo com o resumo da Tese em português, seguido das versões em língua estrangeira (Word), todos com cabeçalho identificador; e outro somente com a versão final da Tese (PDF);
- g) Declaração de cumprimento dos estágios em docência na graduação sob a supervisão do professor orientador, com duração mínima de dois semestres letivos, caso seja bolsista de agência de fomento. O bolsista deve entregar no PPGEd, cópia dos Planos e relatório do Estágio e os relatórios semestrais;
- h) Declaração de nada consta das bibliotecas central ou setorial;
- i) Cópia da carteira de identidade;
- j) Cópia do Diploma de Mestre em Educação e histórico;
- k) Cópia do termo de autorização para depósito da Tese de Doutorado no Repositório Institucional da UFPI;
- l) Cópia da ata de defesa de Tese.

**II** - estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

**III** - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Tese;

**IV** - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

**V** - ter sido aprovado(a) nos Exames de Proficiência em línguas estrangeiras de acordo com as exigências do Programa;

**VI** - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

**VII** - ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa oral da Tese, dentro do prazo previsto;

**Parágrafo único:** A produção a que se refere o inciso I, alínea “a”, Art. 66 deverá, necessariamente, estar vinculada à tese defendida e em coautoria com o orientador. Preservando o direito do orientador não desejar participar da coautoria, este deverá formalmente comunicar a coordenação do PPGEd.

**Art. 67** A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os(as) pós-graduandos(as) que tenham cumprido os dispositivos contidos neste Regimento.

**Parágrafo único.** Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e pelo(a) Reitor(a).

**Art. 68** O pós-graduando terá direito a requerer o diploma na Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, da PRPG, após entregar, na Coordenação do Programa, todos os documentos previstos nos incisos I dos artigos 65 ou 66, neste capítulo VI, o que deverá ocorrer no prazo de 60 dias, a contar da data de sua defesa.

## Capítulo VII

### DA COMISSÃO DE BOLSA E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 69** A Comissão de Bolsas será composta por quatro membros: o Coordenador do PPGEd, que atuará como presidente; dois professores da categoria permanente do PPGEd, escolhidos em reunião do Colegiado, vinculados a diferentes linhas de pesquisa do Programa e o representante discente, com duração de 2 anos prorrogável por igual período.

**Art. 70** As atividades de Estágio em Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação presencial. Será obrigatório para todos os pós-graduandos, bolsistas da DS/CAPES, e aos alunos com bolsas concedidas por agência de fomento. É opcional para todos os pós-graduandos, não bolsistas, sendo estimulado no âmbito do PPGEd, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** – deverá ser realizado no âmbito do Ensino de Graduação da UFPI, compatível com a área de abrangência do PPGEd, sob a supervisão do professor orientador;
- II** – terá duração mínima de 1 (um) semestre letivo para o Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para o Doutorado em Educação;

**III** – terá duração máxima de 2 (dois) semestres letivos para o Mestrado e 3 (três) semestres letivos para o Doutorado em Educação;

**IV** – para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Plano de Estágio e o Relatório das Atividades do Estágio em Docência, conforme regulamentação da PRPG/UFPI.

**V** – poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar das atividades de Estágio em Docência na Graduação, o aluno de mestrado e/ou doutorado que comprovar ser docente de instituição de ensino superior ou de Pós-Graduação **lato sensu**, com experiência em docência de pelo menos um semestre para discente do curso de mestrado e dois semestres letivos para discente do curso de doutorado ou ter participado do PED em outro curso de Pós-graduação stricto sensu na UFPI ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) como bolsista ou voluntário.

**Parágrafo único.** O Plano de Estágio em Docência só poderá ser realizado por alunos de Pós-Graduação, bolsistas ou não, após ser submetido, com anuência do orientador e do Coordenador do Curso de Graduação, ao qual a turma está vinculada, à aprovação pela instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular, e pelo Colegiado do PPGEd, conforme normas emanadas da PRPG/UFPI.

**Art. 71** - O aluno de Pós-Graduação estará habilitado a desenvolver as atividades do Estágio em Docência, após a conclusão dos créditos das disciplinas obrigatórias do PPGEd.

**§1º** O aluno de Pós-Graduação não substitui o professor da disciplina em que atua. Este, continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento do aluno em Estágio.

**§2º** O aluno de Pós-Graduação deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de Estágio em Docência, sendo sua participação em sala de aula limitada a, no máximo, 50% da carga horária do Componente Curricular. O restante da carga horária deverá ser cumprido no desenvolvimento de outras atividades inerentes à docência, tais como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a discentes, auxílio na aplicação de instrumentos de avaliação, entre outras.

**§3º** O aluno de Pós-Graduação deverá elaborar o relatório de atividades, imediatamente após o término de suas atividades e encaminhar à Coordenação do PPGEd, devidamente assinado pelo orientador para ser submetido à aprovação do colegiado.

**Art. 72** - As atividades relacionadas ao Estágio em Docência deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Capítulo VII da Resolução CEPEX/UFPI Nº 658 de 22 de abril de 2024.

## **CAPÍTULO VIII**

## **DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA**

**Art. 73** - Os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), obtidos no exterior devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito, às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo (a) interessado (a), desde que na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior ao do Programa responsável pelo reconhecimento e atendam ao disposto na resolução CEPEX/UFPI Nº 659 de 29 de abril de 2024.

**§ 1º** No caso dos cursos que apresentem distinções das formas de funcionamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) - que possuam características curriculares e organização acadêmica diversas dos Mestrados e Doutorados *Stricto Sensu* autorizados a funcionar no Brasil - só serão considerados aptos para reconhecimento de diploma os que forem efetivamente ofertados na modalidade presencial, compatível com o programa do PPGEd (Acadêmico), com disposição em períodos semestrais de suas atividades: pesquisa, orientação e ensino - levando-se em conta o que diz o Art.18 da Resolução Nº 3 do CNE de 22 de junho de 2016, dispõe que, o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na área de pesquisa, também servirá como base para a análise.

**§ 2º** - No caso dos cursos que se encontrem em acordo com os critérios eleitos pelo PPGEd/UFPI, no que tange ao Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico, de ensino e pesquisa serão considerados na análise:

**I** - o perfil do corpo docente do Programa de Pós-graduação da Instituição Estrangeira;

**II** - as formas de avaliação do desempenho do (a) requerente/candidato (a);

**III** - a forma de avaliação do (a) requerente/candidato (a) para integralização do Curso;

**IV** - o processo de orientação e defesa de Tese ou Dissertação;

**V** - a qualidade acadêmica dos produtos (Dissertação ou Tese) resultantes dos cursos diplomados no exterior, tendo como parâmetro o que se produz nos cursos de Mestrado e Doutorado autorizados pelo SNPG;

**VI** - a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação;

**VII** - a solicitação de reconhecimento do título pelo requerente deve obedecer ao prazo máximo de cinco anos a contar da data da defesa.

**§ 3º** - Os processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de mestrados e doutorados realizados no exterior serão protocolados pelo interessado na Plataforma

Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>), enquanto durar a adesão da UFPI à referida plataforma.

**Art. 74 - O (A)** requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá apresentar, em ordem respectiva e com identificação separada, os seguintes documentos:

**I** - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

**II** - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

**III** - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

**b)** nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

**c)** caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;

**IV** - cópia do histórico escolar, contendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

**V** - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

**VI** - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicada em documentos, relatórios ou reportagens;

**VII** - termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo disponível na resolução do CEPEX/UFPI N<sup>o</sup> 659/2024.

**VIII** - declaração que afirme a não apresentação de solicitação de reconhecimento de diploma estrangeiro iguais e simultâneos em mais de uma instituição de ensino superior conforme modelo disponível na na resolução do CEPEX/UFPI Nº 659/2024.

§ 1º Caberá aos responsáveis pela análise de reconhecimento solicitar ao requerente, quando julgarem necessário, a tradução da documentação prevista no presente artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º- Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº- 228/2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

**Art. 75** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá solicitar informações complementares acerca das condições do curso estrangeiro para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

**Art. 76** - A análise do pedido de reconhecimento de diploma, por tramitação ordinária, será efetuada pelo Colegiado do PPGEd que designará comissão avaliadora composta por, no mínimo, 03 (três) docentes.

**Art. 77.** A Comissão Avaliadora, designada pelo Colegiado do PPGEd, deverá elaborar parecer circunstanciado, submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

§ 1º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UFPI, fica facultada à comissão solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

§ 2º O parecer, a ser emitido pela Comissão Avaliadora, deve ser fundamentado em análise relativa ao mérito das atividades realizadas e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 3º Em caso de deferimento, o processo retornará para a PRPG para homologação e expedição de uma portaria pelo(a) Pró-Reitor(a).

§ 4º Publicada a portaria, será realizado o registro, apostilamento e emissão do diploma.

§ 5º O requerente deverá entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias toda documentação original que subsidiou o processo de análise e o diploma original para o seu apostilamento.

§ 6º Em caso de indeferimento, o Colegiado do Programa encaminhará os autos para PRPG/UFPI para registro e ciência ao interessado, não sendo possível a devolução do valor pago como taxa de tramitação e análise do processo de reconhecimento.

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78** Será permitido ao aluno (a), por motivo de doença, devidamente comprovada pela perícia médica da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, conforme regulamentam as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

**Art. 79** Após o início da vigência deste Regimento, aos pós-graduandos regularmente matriculados e submetidos à normatização dos atuais Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação do PPGEd, está garantido o direito de permanência na estrutura curricular dos referidos Cursos.

**Art. 80** O PPGEd terá os Núcleos de Estudos e Pesquisas como instâncias de aprofundamento de estudos e de pesquisas na área educacional, vinculados às linhas de pesquisa.

**Art. 81** O Colegiado do PPGEd deverá aprovar as demais normas complementares para garantir o funcionamento do Programa, inclusive aqueles referentes ao aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos e/ou, em programas de Pós-Graduação de instituições congêneres nacionais ou internacionais.

**Art. 82** O Programa poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando a normatização específica prevista em Resolução do CEPEX.

**Art. 83** O Programa poderá oferecer Cursos de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação por meio de convênio firmado com outras instituições ou entidades, devendo, para tanto, regulamentar as condições de oferta, acompanhamento, conclusão e titulação.

**Art. 84** A participação em disciplinas, seminários e atividades dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação é privativa dos pós-graduandos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

**Art. 85** Das decisões do(a) Coordenador(a) e do Colegiado do Programa caberão recursos por parte daqueles(as) que se sentirem prejudicados(as) ou preteridos(as) em seus direitos administrativos e/ou acadêmicos.

**Art. 86** Após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, este Regimento será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), e entrará em vigor na data de sua homologação pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), revogando-se todas as atuais regulamentações.

**Art. 87** Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da CAPES, do Conselho Nacional de Educação, da PRPG e do CEPEX-UFPI.

Aprovado no Colegiado do PPGEd, 24 de julho de 2024